



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

VEREADOR
**Dr. Macári
Barros**

PROJETO DE LEI Nº /2021

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 41181/2021
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 02/02/21 Horário 11:46

DETERMINA A DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO (CALL CENTER) PARA OS CIDADÃOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 POR MEIO DE PLACAS, CARTAZES E SIMILARES FIXADAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a fixação de placas, cartazes e similares nas repartições públicas no município de Porto Velho contendo o número da central de atendimento (call center) para os cidadãos suspeitos de infecção por covid-19.

Art. 2º. As placas ou cartazes deverão conter o número da central de atendimento em tamanho visível e em local da repartição pública municipal de fácil visualização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2021.

VEREADOR Dr. MACÁRIO BARROS/PODEMOS

• (69) 3217-8052 ☎ (69) 98442-5500 ☐ drmacariobarros ☐ /drmacario



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

VEREADOR
**Dr. Macári
Barros**

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira promulgada em 1988 também tratou do acesso à informação pública em seu artigo 5º, inciso XIV e XXXIII, artigo 37, § 3º, inciso II e no artigo 216, § 2º. São estes os dispositivos que a Lei de Acesso a Informações regulamenta, estabelecendo requisitos mínimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para facilitar e agilizar o seu acesso por qualquer pessoa.

Hoje estamos todos expostos a um agente altamente nocivo à saúde, o covid-19, de grande poder de contaminação e de malignidade. Medidas sanitárias estão sendo adotadas pelos Poderes Municipais no intuito de proteger da contaminação do covid-19 os cidadãos do município. Desde abril de 2020 a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) implantou o serviço de Call Center, disponibilizando o número 08006475252, onde equipes compostas por médicos estão de plantão 24 horas atendendo a população, tirando dúvidas e esclarecendo sobre a melhor forma de condutas que cada indivíduo deve realizar quando suspeito de contaminação. Contudo, para que o serviço seja efetivamente eficaz é de extrema necessidade que o número do Call Center seja amplamente divulgado. Para tanto entendemos que os órgãos públicos municipais, uma vez que são locais de grande fluxo de pessoas, devem expor em local visível ao público o número do Call Center disponibilizado à população. Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

VEREADOR **Dr. MACÁRIO BARROS/PODEMOS**